



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 107/2018

Contrato para a execução de adequação da calçada do Cartório Eleitoral de Joinville – SC, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, na fl. 592 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 24.574/2018 (Pregão n. 054/2018), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Duratec Impermeabilização e Hidráulica EIRELI, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 11 de outubro de 2010, tendo sido esta contratação realizada mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inc. V, da Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital e, de outro lado, a empresa DURATEC IMPERMEABILIZAÇÃO E HIDRÁULICA EIRELI, estabelecida na Avenida Cabul, n. 250, Votorantin, Ibiúna/SP, CEP 18.150-000, telefones (15) 3249-3164 e (11) 98368-2780, e-mail atendimentoduratec@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o n. 26.177.283/0001-35, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua Representante Legal, Senhora Valeska Durazzo Severino, inscrita no CPF sob o n. 325.593.188-65, residente e domiciliada em Ibiúna/SP, tem entre si ajustado Contrato para a execução de adequação da calçada do Cartório Eleitoral de Joinville – SC, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 11 de outubro de 2010, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a adequação da calçada do imóvel que abriga o Cartório Eleitoral de Joinville. Os serviços que compõem esta contratação são:

- serviços preliminares (organização do canteiro; demolições e movimentação de terra, remoção de entulho);
- pisos (pavimentação, revestimentos de pisos externos);

- administração local;
- limpeza final.

1.1.1. A Planilha Orçamentária referente à contratação traz o detalhamento de cada um dos itens apresentados.

1.1.2. ATENÇÃO:

- Não foram consideradas perdas nos quantitativos constantes das Planilhas Orçamentárias.

- A empresa contratada deverá fornecer todo o material e executar o serviço de acordo com os projetos disponibilizados pelo TRESP, com perfeito acabamento. ANTES do início da execução dos serviços, a empresa contratada deverá conferir as medidas no local, bem como avaliar as condicionantes de projeto.

- Em caso de dúvidas, necessidade de adequação ou alteração de detalhes dos projetos, a Seção de Manutenção Predial – SMP deverá ser consultada, pelo telefone (48) 3251-3700, ramais 3785, 3838, ou por e-mail cis-smp@tre-sc.jus.br.

- Sendo necessária a realização de serviços não incluídos na planilha contratada, devem ser utilizados os valores da planilha do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.

- Nos casos em que não constarem na tabela do SINAPI materiais ou elementos especificados, deverão ser apresentados, no mínimo, 3 (três) orçamentos colhidos no mercado, com comprovação das fontes.

1.2. Impacto Ambiental

1.2.1. Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, das 7 às 17 horas, sem prejuízo ao andamento normal das atividades da Zona Eleitoral. O material da obra deverá ser armazenado nos limites do imóvel, em local previamente autorizado pela Chefe do Cartório.

1.2.2. Deverá ser isolado o trecho da calçada que estiver sofrendo intervenção. A empresa contratada será responsável por solicitar autorização à Prefeitura Municipal para a interdição da calçada, sem que seja interrompido o acesso do público ao imóvel.

1.2.3. Deverá ser destinado espaço no imóvel para armazenamento dos materiais da obra e a calçada deverá ser isolada para a realização dos trabalhos.

1.2.4. Os serviços de demolição e execução da pavimentação gerarão poeira e entulho, problemas que deverão ser minimizados pela realização dos cortes das peças em locais reservados (sem vento) e pela adequada remoção e destinação do entulho.

1.2.5. Os resíduos de construção e demolição devem ser recolhidos por empresa licenciada e descartados em local autorizado pela Prefeitura do município.

1.3. Conformidade Técnica

1.3.1. Os requisitos funcionais da contratação da adequação da calçada do imóvel são:

- Acessibilidade Universal, conforme NBR 9050/2015 e 16537/2016
- Adequação ao planejamento municipal, conforme orientação da Lei Complementar Municipal 202/2006 e Decreto 13.060/2006 de Joinville-SC;
- Durabilidade e resistência ao trânsito de veículos e pedestres;
- Permeabilidade do solo.

1.3.2. As normas técnicas a serem seguidas para adequação da calçada estão a seguir elencadas:

- Quanto à acessibilidade:
 - NBR 9050:2015 – Acessibilidade a Edificações Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos.

- NBR 16537:2016 – Acessibilidade - Sinalização tátil no piso - Diretrizes para elaboração de projetos e instalação.
- Lei Complementar Municipal 2002/2006 de Joinville – SC.
- Quanto ao material utilizado:
 - NBR9781:2013 – Peças de concreto para pavimentação – Especificação e métodos de ensaio.
 - NBR 15.953:2011 Pavimento intertravado com peças de concreto.
 - NBR16416:2015 – Pavimentos permeáveis de concreto – Requisitos e procedimentos.
- Quanto à segurança durante a execução dos serviços:
 - NR 06 – Equipamento de Proteção Individual.
 - NR 09 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.
 - NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.
- Quanto à sustentabilidade:
 - Resolução CONAMA n. 307, de 5.7.2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
 - Resolução CONAMA n. 469, de 29.7.2015, que altera o art. 3º da Res. CONAMA n. 307:2002.

1.4. Requisitos técnicos

1.4.1. Todos os serviços e materiais necessários à execução do objeto estão elencados nos documentos anexos ao Projeto Básico:

- Projeto de Acessibilidade da Calçada (1 prancha)
- Memorial Descritivo e Caderno de Encargos
- Planilha Orçamentária

1.5. Marcas e Modelos/Códigos/Referência

- Argamassa colante tipo ACII, uso externo. Marca: Quartzolit, Referência: Weber.col Cimentcola Externo AC II.

- Revestimento em placa de concreto prensado, dimensões 40x40x3 cm, cor vermelha, resistência conforme norma DIN 1100, compressão axial ≥ 30 MPa, tração por compressão diametral ≥ 5 MPa e desgaste por abrasão $< 3\text{mm}/1000\text{m}$. Marca: Tecnogran Revestimentos, Referências: Piso tátil de concreto ref. 7863 – Alerta Vermelho e piso tátil de concreto ref. 8795 – Direcional Vermelho.

- Bloco intertravado tipo paver na cor natural, espessura de 8cm, dimensões 10,5x21cm, resistência 35MPa. Marca: Maski, Referência: Linha Holland Cód. PVH-835.

1.6. Dinâmica de Execução, Etapas e Cronograma

1.6.1. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do seu início, conforme subcláusula 11.1.3, alínea “b”.

1.6.2. A Contratada deverá tomar as seguintes providências com a devida antecedência:

a) participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais a ser agendada pela SMP/CIS/TRESC no local onde serão realizados os serviços.

b) agendar com a Seção de Manutenção Predial o início dos serviços, por meio do telefone (48) 3251-3785, com no mínimo 3 (três) dias de antecedência, a fim de possibilitar a comunicação ao Cartório Eleitoral que funciona na edificação.

c) fornecer as ferramentas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços;

1.6.3. A Planilha de Orçamento Geral tem como referências as planilhas SINAPI e IPPUJ.

1.6.4. Todas as medidas e cotas apresentadas em projetos são indicativas, devendo ser confirmadas no local.

1.6.5. Havendo divergência entre as documentações anexas ao Contrato, prevalecerá a documentação que contiver as informações mais detalhadas, na seguinte ordem hierárquica (decrecente):

- a) contrato
- b) projetos
- c) planilha de Preços da Contratada.

1.6.6. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

1.6.7. Ao longo do objeto contratado, caso haja necessidade de se firmar termo aditivo, os custos unitários dos itens acrescidos deverão seguir as seguintes orientações:

a) para itens que já constam do contrato, os custos corresponderão àqueles já contratados;

b) para itens novos existentes no SINAPI, os custos corresponderão àqueles relativos aos das medianas constantes daquele sistema para a região no período do orçamento base da licitação, aplicado sobre esse valor o mesmo desconto global fornecido pela empresa em relação ao orçamento estimado do Contratante;

c) para os itens novos não constantes no SINAPI, os custos decorrerão de acordo entre as partes (Contratante e Contratada) e deverão ser precedidos de pesquisa de preços, aplicado sobre esse valor o mesmo desconto global fornecido pela empresa em relação ao orçamento estimado do Contratante;

d) somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os custos unitários ultrapassar os respectivos custos nos termos dos critérios ora definidos.

1.6.8. Conforme art. 14 do Decreto 7.983/2013, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da Contratada em decorrência de aditamentos que modifiquem as planilhas orçamentárias.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 054/2018, de 02/07/2018, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 27/08/2018, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA, o valor total de R\$ 9.474,90 (nove mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e noventa centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do Gestor do Contrato, qual seja, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Manutenção Predial, ou seu substituto, em conformidade com o art. 67 da Lei n.8.666/1993. A fiscalização do contrato será exercida conjuntamente pela Seção de Manutenção e pelos Chefes de Cartório ou seus substitutos das Zonas Eleitorais de Joinville-SC.

5.2. A Fiscalização terá autoridade para:

a) solicitar a imediata retirada de qualquer funcionário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar em modificações de prazo ou de condições contratuais;

b) exigir o cumprimento de todos os itens desta especificação;

c) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado para a execução dos serviços.

d) esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos projetos ou demais documentos, necessárias ao desenvolvimento dos serviços;

e) aprovar materiais similares propostos pela Contratada, avaliando o atendimento à composição, qualidade, garantia, preço e desempenho requeridos pelas especificações técnicas.

f) determinar a suspensão da execução dos serviços, com a consequente suspensão de contagem do prazo, em caso de necessidade ou quando a realização dos serviços puder causar prejuízo às atividades do TRESP.

5.3. A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois dos serviços.

5.4. Quaisquer dúvidas que eventualmente surjam durante a execução dos serviços deverão ser sanadas junto à Seção de Manutenção Predial SMP/TRESP, pelos telefones (48) 3251-3785 ou (48) 3251-3838.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. Concluído o serviço, será realizado o recebimento provisório sem pendências a serem solucionadas pela Contratada, conforme previsto no art. 73, inc. I, da Lei 8.666/93, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da Contratada.

6.2. A fiscalização do contrato deverá recusar o recebimento provisório da obra, enquanto houver pendências.

6.3. De posse do Relatório de Recebimento Provisório, a Contratada terá prazo de até 10 (dez) dias para o atendimento de todas as exigências da Fiscalização, referentes a defeitos e imperfeições que porventura venham a ser verificados.

6.4. O Recebimento Definitivo da obra será efetuado mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, se e somente se, tiverem sido atendidas todas as exigências da Fiscalização e da Prefeitura de Joinville (Certificado de conclusão da calçada) referente aos serviços executados, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento de comunicação escrita da Contratada de que os serviços estão inteiramente concluídos.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

7.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

7.1.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor mensal ficar igual ou abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); ou

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor mensal ficar acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRESP efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRESP os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

7.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

CLÁUSULA NONA – DO EMPENHO DA DESPESA

9.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2018NE001472, em 28/09/2018, no valor de R\$ 9.474,90 (nove mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e noventa centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos e empregados da prestadora de serviços às dependências do Tribunal;

10.2. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos no edital licitatório. Os pagamentos serão efetuados da forma definida nesse instrumento contratual, e vinculada à entrega dos serviços pela Contratada, e sua aprovação pelo Contratante;

10.3. Promover, através de seus representantes, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993;

10.4. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

10.5. Emitir pareceres no processo administrativo referente à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais;

10.6. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços;

10.7. Verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da empresa contratada;

10.8. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

10.9. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação exigidas nessa contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada ficará obrigada a:

11.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico / Termo de Referência anexo ao edital do Pregão n. 054/2018 e em sua proposta;

11.1.2. executar a adequação da calçada do Cartório Eleitoral de Joinville, localizada na Rua Jaguaruna, 38, Joinville/SC, em conformidade com os projetos e demais documentos anexos, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

11.1.3. nos prazos abaixo fixados, contados do recebimento do contrato, a Contratada terá:

a) até 10 (dez) dias para apresentar:

- as ARTs ou RRTs de execução dos serviços enumerados no Projeto Básico;
- a Licença emitida pela Prefeitura de Joinville;
- a relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços, informando os respectivos números de Registro Geral do documento de identidade.

b) até 5 (cinco) dias, após o aceite da documentação referida no subcláusula 11.1.3, alínea “a”, para iniciar a execução dos serviços.

11.1.4. participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do

contrato e o início dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais a ser agendada pela SMP/CIS/TRESC no local onde serão realizados os serviços;

11.1.5. providenciar junto ao Conselho de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, no prazo fixado na subcláusula 11.1.3, alínea "a", a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT referente a execução dos serviços enumerados nesta contratação, arcando com os custos necessários;

11.1.6. providenciar junto à Prefeitura Municipal de Joinville, no prazo fixado na subcláusula 11.1.3, alínea "a", a Licença para adequação da calçada, arcando com os custos necessários;

11.1.7. planejar semanalmente os serviços a serem executados, conforme definido no Cronograma Físico Financeiro, encaminhando cópia eletrônica do planejamento à Seção de Manutenção Predial - SMP (cis-smp@tre-sc.jus.br) todas as sextas-feiras;

11.1.8. manter no local de execução dos serviços um "LIVRO DIÁRIO", com folhas triplas devidamente numeradas e assinadas pelas partes, onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicações técnicas, início e término das etapas, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, assuntos que requeiram providências das partes, recebimento de materiais com quantidade e qualidade em acordo com o projeto e proposta;

11.1.9. empregar todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, mesmo os eventualmente não mencionados, nem especificados ou não indicados em desenhos ou tabelas de acabamento ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à sua completa e perfeita realização, responsabilizando-se pela reposição dos materiais danificados em virtude da má execução dos serviços, incluindo aqueles necessários ao seu refazimento;

11.1.10. submeter todos os materiais à aprovação da Fiscalização antes de sua aplicação, acompanhados das respectivas notas fiscais. Caso algum dos materiais apresente irregularidade quanto à especificação constante do Memorial Descritivo, deverá ser substituído por material que atenda às especificações solicitadas;

11.1.11. responsabilizar-se pelos materiais, equipamentos e serviços durante sua execução e até sua entrega, colocando ainda a placa nominativa;

11.1.12. absorver egressos do sistema carcerário e cumpridores de medidas e penas alternativas em percentual igual a 2% (dois por cento) em relação ao número de funcionários alocados no serviço;

11.1.13. utilizar na execução dos serviços pessoal identificado, uniformizado, selecionado, de comprovada experiência técnica no cargo ou função, comprovada por intermédio de registro ou anotação na CTPS ou ficha de registro de empregado ou certificado de treinamento/capacitação, podendo ser exigida, por motivo devidamente justificado, a substituição de qualquer empregado, cujo comportamento ou capacidade a Contratante julgue impróprio ao desempenho dos serviços contratados;

11.1.14. reforçar a equipe de operários se ficar constatada sua insuficiência, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto;

11.1.15. cumprir as legislações federais, estaduais e municipais, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados e os seus subcontratados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e com Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), para que não haja risco de paralisação dos serviços;

11.1.16. manter no local de prestação dos serviços a Ficha de Registro de todos os empregados, contendo nome, RG e função;

11.1.17. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles

provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;

11.1.18. fornecer, sempre que solicitado pelo TRESA, comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução deste contrato;

11.1.19. executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, bem como manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos;

11.1.20. seguir todos os procedimentos de segurança, tanto para os funcionários, transeuntes e demais pessoas envolvidas no processo, bem como às normas locais, estaduais e federais pertinentes;

11.1.21. não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia anuência do TRESA;

11.1.22. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 054/2018;

11.1.23. responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com os serviços e fornecimento contratados;

11.1.24. responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como pela indenização que porventura daí se originar e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecerem;

11.1.25. responsabilizar-se pelos serviços durante sua execução e até sua entrega ao TRESA;

11.1.26. caberá à Contratada a integral responsabilidade pela guarda de seus materiais e equipamentos durante todo o serviço até a sua entrega;

11.1.27. executar os serviços mantendo as áreas de trabalho limpas e desimpedidas, observando, para a remoção dos resíduos, o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental;

11.1.28. proceder, ao final dos serviços, a limpeza e a remoção do material desnecessário e indesejável;

11.1.29. realizar, às suas expensas, a adequação da calçada caso o serviço seja reprovado pela fiscalização do TRESA ou pela Prefeitura de Joinville;

11.1.30. apresentar o documento "Certificado de conclusão da calçada" emitido pela Prefeitura de Joinville;

11.1.31. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESA; e

11.1.32. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

12.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

12.2. O Contratado ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentar documento falso;
- b) fizer declaração falsa;

- c) deixar de entregar documentação exigida na execução do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo; e
- h) cometer fraude fiscal.

12.3. Para os casos não previstos na subcláusula 12.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço que não foi executado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 12.2 e na alínea “e” da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESA.

12.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução ou na entrega dos serviços sujeitará o licitante vencedor, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

12.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.

12.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 12.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, e 12.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

12.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

12.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea “e” da subcláusula 12.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

13.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea “c” da subcláusula 12.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas “d” ou “e” da subcláusula 12.3.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 9 de outubro de 2018.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

VALESKA DURAZZO SEVERINO
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

VALÉRIA LUZ LOSSO FISCHER
COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS